



Índice da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024

ÍNDICE

Abono de Faltas	26 ^a
Adicional Noturno	9 ^a
Adicional de Insalubridade e Periculosidade	6 ^a
Admitidos Após a Data Base	2 ^a
Antecipações Salariais	4 ^a
Antecipação em Caso de Auxílio Doença	36 ^a
Assistência Hospitalar	25 ^a
Atestados Médicos e Odontológicos	24 ^a
Ausências Justificadas	27 ^a
Auxílio-Creche	33 ^a
Auxílio Funeral	37 ^a
Aviso Prévio	34 ^a
Carta de Apresentação	35 ^a
Cesta Básica	15 ^a
Compensações	3 ^a
Comprovante de Pagamento	11 ^a
Correspondência	40 ^a
Desconto da Contribuição Assistencial	42 ^a
Direito ao horário de Amamentação	48 ^a
Estabilidade à Gestante	30 ^a
Estabilidade ao Cipeiros	29 ^a
Estabilidade na Licença Médica	28 ^a
Estabilidade as Vésperas de Aposentadoria	41 ^a
Exames Médicos	38 ^a
Férias	20 ^a
Fornecimento de Equipamentos de Proteção	17 ^a
Fornecimento de Material Indispensável ao Trabalho	18 ^a
Garantia ao Empregado Estudante	23 ^a
Homologações	14 ^a
Horas Extras	8 ^a
Licença Adoção	31 ^a
Licença Paternidade	32 ^a
Jornada Especial de Trabalho	7 ^a
Juízo Competente	46 ^a
Mora Salarial	43 ^a
Obrigatoriedade do Registro na CTPS	21 ^a
Pagamento de Salário e PIS	10 ^a
Piso Salarial	5 ^a
Prevenção do Câncer de Mama	44 ^a
Prevenção do Câncer de Próstata	45 ^a
Quadro de Avisos	39 ^a
Reajuste Salarial	1 ^a
Reconhecimento de Representação Sindical	47 ^a

CLÁUSULAS

26 ^a
9 ^a
6 ^a
2 ^a
4 ^a
36 ^a
25 ^a
24 ^a
27 ^a
33 ^a
37 ^a
34 ^a
35 ^a
15 ^a
3 ^a
11 ^a
40 ^a
42 ^a
48 ^a
30 ^a
29 ^a
28 ^a
41 ^a
38 ^a
20 ^a
17 ^a
18 ^a
23 ^a
14 ^a
8 ^a
31 ^a
32 ^a
7 ^a
46 ^a
43 ^a
21 ^a
10 ^a
5 ^a
44 ^a
45 ^a
39 ^a
1 ^a
47 ^a



SINDHOSFIL VP

Substituição Eventual	12 ^a
Uniformes	16 ^a
Vale-Transporte	19 ^a
Vigência	49 ^a





SINDHOSFILVP

Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024

SUSCITANTE: **SINDICATO DOS BIOMÉDICOS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBIESP**, entidade sindical profissional de 1º grau, com sede na Avenida Lins de Vasconcelos, 1251 - sala 1, Cambuci, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.333.233/0001-92, por seu presidente abaixo assinado.

SUSCITADO: **SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO VALE DO PARAÍBA, LITORAL NORTE, ALTA MANTIQUEIRA – SINDHOSFILVP**, entidade sindical patronal, com sede na Rua Harry Mauritz Lewin, s/n, Campos do Jordão/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.488.116/0001-35, por seu presidente abaixo assinado.

Entre as entidades sindicais supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes condições:

Cláusula 1ª: Reajuste Salarial

Fica estabelecido o reajuste salarial total de **4,06% (quatro inteiros vírgula zero seis centésimos por cento)** a ser dividido em 2 parcelas, da seguinte forma:

- a)** reajuste salarial de **2% (dois por cento)**, a incidir sobre os salários de 31/agosto/2023, a serem pagos a partir de 1 de setembro de 2023; e,
- c)** reajuste salarial de **4,06% (quatro inteiros vírgula zero seis centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários de 31/agosto/2023, a serem pagos a partir de 1 de novembro de 2023.

Parágrafo primeiro: Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando.

Parágrafo segundo: As eventuais diferenças salariais deverão ser pagas na folha de pagamento do mês de outubro/2023.

Parágrafo terceiro: Aos empregados admitidos após a data-base será assegurado o reajuste salarial proporcional à 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

Cláusula 2ª: Compensações

Serão compensadas antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisando, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo.

Cláusula 3ª: Admitidos após Data-Base

Aos admitidos após a data-base, será aplicado proporcionalmente o percentual do índice acumulado vigente desde a data da admissão até 31/08/2023.

Cláusula 4ª: Antecipações Salariais

As entidades poderão antecipar reajustes salariais independentemente da política salarial vigente.

Cláusula 5ª: Piso Salarial

Será garantido a todos os Biomédicos representados pelo sindicato suscitante, o piso salarial:

a)

A partir de 1º de setembro 2023	R\$ 2.940,91
---------------------------------	--------------

b)

A partir de 1º de novembro 2023	R\$ 3.000,31
---------------------------------	--------------

Parágrafo único: Sobre o piso salarial (salário de ingresso) não haverá incidência dos percentuais previstos na Cláusula 1ª de Reajuste Salarial retro aludido.

Cláusula 6ª: Do adicional de insalubridade e de periculosidade

Concessão do adicional nos termos da legislação vigente.

Cláusula 7ª: Jornada Especial de Trabalho

Faculdade de empregados e empregadores, estabelecerem jornada de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis de descanso, assegurando-se, outrossim, duas folgas mensais, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador.

Cláusula 8ª: Horas Extras

Concessão do mesmo adicional de sobretaxa estabelecido nas normas coletivas de trabalho existentes e que estejam em vigor em 1º de maio de 2023, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas entidades, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

Cláusula 9ª: Adicional Noturno

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre as 22 horas de um dia às 7 horas do dia seguinte, será de 32,5% (trinta e dois e meio por cento), sobre o valor da hora normal.

Cláusula 10ª: Pagamento de salários e PIS

a) Para recebimento do PIS, sendo necessária a ausência do funcionário durante o horário normal de trabalho, esta não será considerada para efeito de desconto do DSR, férias, 13º salário, cesta básica, bem como do dia do recebimento.

b) As entidades que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidam com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.



SINDHOSFILVP

Cláusula 11ª: Comprovante de Pagamento

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da entidade e o valor do recolhimento do FGTS.

Parágrafo único: Ocorrendo erro na folha de pagamento, as entidades pagarão aos empregados, as eventuais diferenças no prazo de dez dias, a contar da data de comunicação feita pelo trabalhador, por escrito.

Cláusula 12ª: Substituição Eventual

Fica estabelecido que os funcionários chamados para substituir outro com o salário superior, será garantido igual salário do substituído, enquanto durar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens, desde que haja a substituição por mais de 90 (noventa) dias.

Cláusula 13ª: Controle de Ponto

É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação do ponto poderá ser feita por meio mecânico, biométrico, digital ou similar, ou livro/folha de ponto, podendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério do empregador.

Cláusula 14ª: Homologações no Sindicato dos Biomédicos Profissionais do Estado de São Paulo

As homologações das rescisões contratuais poderão ser feitas pelo Sindicato dos Biomédicos Profissionais do Estado de São Paulo, para as entidades localizadas em São Paulo, Grande São Paulo e nas regiões que possuam sub-sedes.

Parágrafo primeiro: Para as demais localidades será preferencialmente utilizado o Sindicato dos Biomédicos Profissionais do Estado de São Paulo.

Parágrafo segundo: Nas cidades onde não existirem sede ou sub-sede do sindicato profissional, poderão ser feitas na Delegacia Regional do Trabalho e Sub-Delegacia do Trabalho, na forma da lei.

Cláusula 15ª: Cesta Básica

Os estabelecimentos de serviços de saúde situados em bases territoriais, onde a categoria preponderante tenha o benefício, concederão, mensalmente, uma cesta básica de alimentos, com a mesma composição da fornecida à categoria preponderante e nos prazos fixados pela mesma.

Parágrafo primeiro: Ao estabelecimento de serviço de saúde fica facultada a concessão de vale-cesta, ou ticket-cesta, ou ordem de retirada similar, em valor correspondente à cesta básica em questão.

Parágrafo segundo: A cesta básica a que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a remuneração do biomédico profissional, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social, devendo ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Parágrafo terceiro: Fica condicionada a concessão do benefício ao biomédico profissional que não apresentar mais do que 4 (quatro) faltas injustificadas no mês.



SINDHOSFILVP

Parágrafo quarto: Aos empregados afastados pela Previdência Social fica garantida a concessão de cesta básica pelo mesmo prazo concedido a categoria preponderante, a contar da data do afastamento, a partir da presente norma coletiva, sem qualquer modificação para aquelas entidades que já a concedem, ainda que em prazo superior.

Cláusula 16ª: Uniformes

Os empregadores fornecerão uniformes aos empregados.

Cláusula 17ª: Fornecimento de equipamentos de proteção

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

Cláusula 18ª: Fornecimento de material indispensável ao trabalho

Os empregadores fornecerão todo o material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.

Cláusula 19ª: Vale-transporte

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia até o quinto dia útil de cada mês, competindo ao empregado comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale-transporte. A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87 e, ainda, acórdão proferido pela Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-AA-366.360/97.4.

Cláusula 20ª: Férias

Aviso prévio de 30 (trinta) dias para concessão das férias, não podendo as mesmas ter início nos dias de descanso semanal remunerado e nos dias já compensados, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias.

Cláusula 21ª: Obrigatoriedade do registro na CTPS

Fica terminantemente proibida a prestação de serviços, após 48 (quarenta e oito) horas da data de ingresso na entidade, sem o devido registro na CTPS, na forma da lei, utilizando para tanto o código CBO 2212.

Cláusula 22ª: Lanche Noturno

Para os biomédicos profissionais que laborarem no período noturno, a entidade responsabilizar-se-á em conceder gratuitamente lanche ou refeição devidamente balanceados.

Cláusula 23ª: Garantias ao Empregado Estudante

Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames escolares, condicionado à comunicação prévia à entidade, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas anteriores ao exame escolar, bem como a comprovação da participação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a realização do exame escolar.



SINDHOSFIL_{VP}

Cláusula 24ª: Atestados Médicos e Odontológicos

Reconhecimento, pelas entidades, de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da entidade suscitante, desde que mantenham convênio com o SUS.

Cláusula 25ª: Assistência Hospitalar

Os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão a todos os empregados assistência hospitalar com direito a internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar, ora concedida, será extensiva às esposas e filhos menores (homens até 18 anos e mulheres até 21 anos), enquanto solteiros, facultando-se a participação dos trabalhadores no custeio da assistência, até o limite de 20% (vinte por cento).

Cláusula 26ª: Abono de Faltas

Abono de falta a 1 (um) empregado por entidade, uma vez por mês, para participar de assembleia geral convocada pelo suscitante durante o período necessário à participação na aludida assembleia.

Cláusula 27ª: Ausências Justificadas

Os biomédicos profissionais poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- a) por 3 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge, ascendentes e irmãos;
- b) por 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.

Cláusula 28ª: Estabilidade na licença médica

Garantia de emprego, pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

Cláusula 29ª: Estabilidade aos Cipeiros

É concedida estabilidade aos cipeiros na forma da lei. As entidades comprometem-se a remeter ao Sindicato Suscitante cópia da ata de posse dos membros da CIPA.

Cláusula 30ª: Estabilidade à Gestante

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta dias) após o término da licença compulsória.

Cláusula 31ª: Licença Adoção

Concessão da licença adoção nos termos da legislação vigente.

Cláusula 32ª: Licença Paternidade

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

Cláusula 33ª: Auxílio-Creche

As entidades que não possuírem creche própria ou convênio creche concederão auxílio creche a título de reembolso, nos moldes da categoria preponderante.



SINDHOSFIL_{VP}

Parágrafo primeiro: Quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 (quinhentos) metros, as entidades colocarão à disposição da empregada-mãe, condução, de ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade de o empregador fornecer a condução retro aludida, a entidade deverá proceder ao pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida.

Parágrafo segundo: A documentação exigível das empregadas para o recebimento do auxílio creche será: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do recibo correspondente ao reembolso creche ou da pessoa que cuidar da criança.

Cláusula 34ª: Aviso Prévio

a) Concessão, além do prazo legal, de aviso prévio de 1 (um) dia por ano de serviço prestado à entidade.

b) Para os biomédicos profissionais com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 2 (dois) anos de casa será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo primeiro: Os primeiros trinta dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a trinta serão sempre indenizados.

Parágrafo segundo: Para efeito de cálculo das verbas rescisórias, será computado o reflexo do aviso prévio somente em relação aos primeiros trinta dias.

Cláusula 35ª: Carta de Apresentação

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual, quando tal carta for solicitada pelo empregado.

Cláusula 36ª: Antecipação em Caso de Auxílio Doença

Em caso de concessão de auxílio-doença ao biomédico profissional, a entidade se obriga a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário, durante os primeiros sessenta dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da entidade, após o retorno do biomédico profissional ao serviço, podendo ser descontado da primeira parcela do 13º salário.

Cláusula 37ª: Auxílio Funeral

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas, não sendo devido quando a entidade proporcionar seguro de vida as suas despesas, mesmo que haja participação financeira do empregado.

Cláusula 38ª: Exames Médicos

Os exames médicos, por ocasião da admissão e dispensa dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas entidades.



SINDHOSFIL_{VP}

Cláusula 39ª: Quadro de Avisos

Afixação de quadro de avisos no local de prestação de serviços.

Cláusula 40ª: Correspondência

As entidades distribuirão aos seus empregados toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante e não se oporão à que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.

Cláusula 41ª: Estabilidade às Vésperas da Aposentadoria

Garantia de emprego e salários aos empregados que estejam há 2 (dois) anos da aposentadoria proporcional ou integral, desde que o empregado possua 5 (cinco) anos ou mais de serviços prestados na mesma empresa, ficando o empregado obrigado a avisar o empregador por escrito. Adquirido o direito cessa a estabilidade.

Parágrafo primeiro: Os empregados adquirirão o direito a essa proteção a partir do momento em que notificarem o empregador da aquisição de tempo necessário ao benefício, através da apresentação do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), emitido pelo INSS.

Parágrafo segundo - Os empregadores comprometem-se a noticiar a seus empregados que contem com 5 (cinco) anos ou mais de serviços prestados na mesma empresa, que contem com 40 anos de idade ou mais, o benefício fixado na cláusula 23 supra.

Cláusula 42ª: Desconto da contribuição assistencial

As entidades descontarão de seus empregados, considerados os salários já reajustados, a Contribuição Assistencial no percentual de 5% (cinco por cento), na folha de pagamento do mês de dezembro/2023, a título de contribuição assistencial, observando-se o seguinte:

- a) o desconto será subordinado à autorização expressa do empregado nos termos da legislação vigente.
- b) o recolhimento será feito através de boleto ou ficha de compensação bancária, emitida por ordem do sindicato profissional.
- c) as entidades farão o recolhimento dos valores descontados em favor do sindicato profissional em janeiro de 2024, remetendo-lhe cópia da guia quitada, bem como a relação nominal dos contribuintes, especificando os respectivos salários e contribuições individualizadas.
- d) O descumprimento da condição importará em multa de 2% (dois por cento) que incidirá sobre o débito atualizado monetariamente pela variação do INPC/IBGE.

Cláusula 43ª: Mora Salarial

Caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, fica estabelecida a multa, em favor do empregado, de 0,5% (meio por cento) do valor devido ao dia, até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento do prazo legal, sendo que, do 6º (sexto) dia em diante, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento).

Parágrafo único: Além da multa, fica estabelecido os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, observando-se as limitações do Código Civil vigente.

Cláusula 44ª: Prevenção do Câncer de Mama

As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 45ª: Prevenção do Câncer de Próstata

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 46ª: Juízo Competente

O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma será exigido perante a Justiça do Trabalho.

Cláusula 47ª: Reconhecimento de representação sindical

Fica reconhecida a representatividade do sindicato suscitante em relação aos Biomédicos.

Cláusula 48ª: Garantia a Empregada que Sofrer Aborto

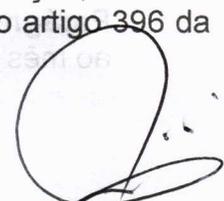
Fica assegurada a garantia de emprego ou salário a empregada que sofrer aborto, não criminoso, comprovado por atestado médico, pelo período de 60 (sessenta) dias, após o gozo do repouso remunerado de que trata o artigo 395 da CLT.

Cláusula 49ª: Carteira de Trabalho Digital

As anotações poderão ser realizadas de forma digital conforme legislação vigente.

Cláusula 50ª: Direito ao Horário de Amamentação

Fica garantido o direito a empregada, no tocante ao horário de amamentação, de dois intervalos de 30 minutos cada durante a jornada de trabalho, nos termos do artigo 396 da Consolidação das Leis do Trabalho.





SINDHOSFILvp

Parágrafo único: A empregada que estiver amamentando, pode optar desde que de comum acordo com o empregador e que não prejudique os serviços prestados, unificar os intervalos destinados para a amamentação, optando por entrar uma hora mais tarde ou sair uma hora mais cedo conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 51ª: Data-Base

A data-base será 1º de setembro.

Cláusula 52ª: Vigência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 meses, com início em 1º de setembro de 2023 e término em 31 de agosto de 2024, para todas as cláusulas.

E, assim plenamente de acordo, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Vale do Paraíba, de setembro de 2023.

**SINDICATO DOS BIOMÉDICOS PROFISSIONAIS DO
ESTADO DE SÃO PAULO - SINBIESP**
LUIZ GUEDES
PRESIDENTE CPF nº 011.114.068-47

**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS
FILANTRÓPICOS DO VALE DO PARAÍBA, LITORAL NORTE E ALTA MANTIQUEIRA -
SINDHOSFILvp**
JAIME DURIGON FILHO
Presidente CPF nº 415.315.158-00

Parágrafo único: A responsabilidade é atribuída ao interessado, desde que de comum acordo com o empregador e não em virtude de atos praticados unilateralmente pelo empregador para a implementação de medidas de segurança ou para a manutenção de condições de trabalho.

Art. 157. O empregado que, em virtude de acidente de trabalho, ficar incapacitado para o trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, terá direito a indenização por danos materiais e morais, a ser fixada pelo juiz em razão dos fatos e das circunstâncias.

Art. 158. O empregado que, em virtude de acidente de trabalho, ficar incapacitado para o trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, terá direito a indenização por danos materiais e morais, a ser fixada pelo juiz em razão dos fatos e das circunstâncias.

Art. 159. O empregado que, em virtude de acidente de trabalho, ficar incapacitado para o trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, terá direito a indenização por danos materiais e morais, a ser fixada pelo juiz em razão dos fatos e das circunstâncias.

Art. 160. O empregado que, em virtude de acidente de trabalho, ficar incapacitado para o trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, terá direito a indenização por danos materiais e morais, a ser fixada pelo juiz em razão dos fatos e das circunstâncias.

Art. 161. O empregado que, em virtude de acidente de trabalho, ficar incapacitado para o trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, terá direito a indenização por danos materiais e morais, a ser fixada pelo juiz em razão dos fatos e das circunstâncias.

Art. 162. O empregado que, em virtude de acidente de trabalho, ficar incapacitado para o trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, terá direito a indenização por danos materiais e morais, a ser fixada pelo juiz em razão dos fatos e das circunstâncias.

E
M
B
R
A
N
C
O